

CONCENTRAÇÃO DOS DOCENTES INJUSTIÇADOS PELO NOVO REGIME DE MpD

MOÇÃO

Refere o parecer que a FENPROF apresentou ao Ministério da Educação, em 20 de maio de 2022, aquando das reuniões negociais sobre a alteração das regras do regime de Mobilidade por Doença (MpD):

A proteção da saúde é um direito humano e, como tal, um direito fundamental que a nossa Constituição consagra no seu artigo 64.º e a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, reitera. Nesse âmbito, compete ao Estado “garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde” [CRP, artigo 64.º, n.º 3 b)], o que, como bem se sabe, não acontece. Aliás, o empregador público, por remissão disposta nas alíneas e) e i) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, está obrigado ao cumprimento dos “Princípios Gerais” e “Obrigações Gerais do Empregador”, relativos à promoção da segurança e saúde no trabalho, consagrados nos artigos 5.º e 15.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde do Trabalho - Lei n.º 102/2009.

É precisamente a promoção da segurança e saúde no trabalho que o normativo que alterou as regras da Mobilidade por Doença, DL 41/2022, de 17 de junho, não respeita, consubstanciando uma limitação concreta à garantia de segurança e saúde no trabalho a todos os docentes com incapacidade comprovada que:

- pretendiam recorrer a este mecanismo e se viram impossibilitados de o fazer por via do estabelecido no n.º 2, do artigo 5.º do referido DL;
- foram admitidos, mas não colocados, por inexistência de capacidade de acolhimento;
- se viram com componente letiva distribuída, não tendo condições de saúde para esse serviço, em virtude da omissão, neste DL, da possibilidade de dispensa da componente letiva.

Os responsáveis do Ministério da Educação garantiram em 27 de junho de 2022 a apreciação casuística de todas as exposições dos docentes que, não tenham podido requerer ou não tenham obtido a mobilidade por doença. Esta garantia foi várias vezes confirmada desde então, tanto pelo Secretário de Estado da Educação como pelo Ministro da Educação. Hoje, dia 20 de setembro de 2022, já com o ano letivo em curso, continua a desconhecer-se o despacho dessas apreciações, continuando por resolver a situação destes docentes.

Tal como concluía a FENPROF em ofício enviado a 6 de setembro de 2022, os professores presentes nesta concentração em frente à DSR Norte – DGEstE exigem que:

1 – Existindo no nosso país um conjunto de professores que, apesar de possuírem algum grau de incapacidade que resulta de doença incapacitante, estão disponíveis para trabalhar em local e em serviço que respeite a sua segurança e saúde num tempo em que faltam professores, entende a FENPROF que, com a máxima urgência, deverão ser deferidos os requerimentos apresentados, por via das exposições enviadas ao Ministério da Educação.

2 – Deverão, também, ser atendidas as pretensões dos professores que necessitam de dispensa da componente letiva por razões de doença, devendo dela ser dispensados.

Porto, 20 de setembro de 2022